

DECRETO N.º 5126/2024, de 13 de março de 2024.

Dispõe sobre a alteração do Art. 8, § 2º, II, e § 5º do Decreto Municipal nº 5082/2023 de 27 de Dezembro de 2023, que Dispõe Sobre a Regulamentação da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Artigo 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 058/2010, Artigo 18, § 1º e Lei nº. 1104/2022, de 30 de Dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a composição do Art. 8ª, § 2º, II, e § 5º, do Decreto Municipal nº 5082/2023 de 27 de Dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2020, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, passando a vigorar de acordo com a nova redação:

Art. 8º As contratações diretas de pequeno valor serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 2º No caso das contratações diretas de pequeno valor de obras e serviços de engenharia previstas no inciso I do caput do art. 75 da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, o uso da dispensa eletrônica ficará sujeito ao preenchimento cumulativo das seguintes condições:

II - valor de contratação dentro do limite legal e acima de 10% (dez por cento) do limite estabelecido pelo inciso I do caput do art. 75 da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, por objeto.

§ 5º As contratações diretas até o limite de 10% (dez por cento) do limite estabelecido pelo inciso I do caput do art. 75 da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, por objeto; e, até o limite de 10% (dez por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do caput do art. 75 da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, por objeto, não serão processadas por meio da dispensa eletrônica, sendo desnecessária a obtenção de código de registro e respectivo envio do procedimento de dispensa ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 2º: Os efeitos do presente Decreto Municipal possuem efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as contidas no Decreto Municipal nº 5082/2023 de 27 de Dezembro de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 13 de Março de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretaria de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.
Elisângela Sganzerla
Agente de Administração